



Prefeitura do Município de Porto Velho
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ



Número da Nota
00000000000030/A
Código de Verificação
KKC1DYAWP

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA PORTOVELHENSE -

Data/Hora da Emissão 03/03/2022 19:21		Competência 03/2022	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Nome/Razão Social SERGIO IBANEZ DA SILVA PIRES 15862615091		CNPJ 27.975.502/0001-94	
Endereço RUA RAIMUNDA LEITE		Número: 1619	Complemento
Bairro SAO JOAO BOSCO	Cidade PORTO VELHO	UF RO	CEP 76803-684
Inscrição Municipal 14256806	Email nao tem		

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO

Nome/Razão Social CONFUCIO AIRES MOURA		CNPJ/CPF 03733831187	
Endereço Senado Federal - Av N 2 - Anexo II - Gabinete 5		Número: s/n	Complemento
Bairro Ala Teotônio Vilela	Cidade Brasília	UF DF	CEP 70165900
Inscrição Municipal	Email confuciomoura@gmail.com		País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO

035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Divulgação do mandato paelamentar do xenador Confucio Moura, no blog.opiniaodeprimeira.com.br, do jornalista Sérgio Pires, referente ao mês de Fevereiro de 2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO

R\$ 1.000,00

Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Informações Complementares:

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21,§ 4°, IV da LC 123/2006.